



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.118, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, para a função de Médico Pediatra.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por no máximo igual período, para a função de Médico Pediatra, pelo número de 2 (dois) profissionais, sendo:

I - 01 (um) Médico Pediatra com carga horária semanal de 20h (vinte horas); e

II - 01 (um) Médico Pediatra com carga horária semanal de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. Os direitos contratuais dos profissionais descritos no caput deste artigo serão estipulados em contratos, de natureza administrativa, observando-se o que dispõe o art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990 e suas alterações, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, sendo que os padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º Não havendo interesse em contratar, por parte de profissionais, pela carga horária prevista nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contratar profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto nos incisos I e II do artigo anterior, bem como poderá ocorrer a redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, com a redução proporcional dos vencimentos, observada a programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a rescisão de contrato, previamente ao término de sua vigência, a pedido da parte contratada, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais, pelo prazo remanescente da contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de abril de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 25 de abril de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.